



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: -Secretaria Municipal de Cultura; -Secretaria Municipal da Saúde; -Secretaria Municipal de Educação; -Secretaria Municipal de Administração; -Secretaria Municipal de Assistência Social; -Secretaria Municipal da Mulher e da Família; -Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; -Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; -Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento; -Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; -Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar; -Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação;	Descrição de categoria de investimento: (X) Aquisição () Contratação de Serviços
--	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação: () PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA: () DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 (X) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 74.	Tipo de Licitação: () Menor Preço por lote; () Menor Preço por item; () Maior Desconto global; () Melhor Técnica; () Técnica e Preço; () Maior lance; () Maior Retorno; (X) Credenciamento; () Outros.
--	---

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

- **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- () I - paralela e não excludente;
- () II - com seleção a critério de terceiros;
- (x) III - em mercados fluidos;**
- () IV - comércio eletrônico;



(X) Decreto Municipal nº 903/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Sorriso – MT.

(X) Decreto Municipal nº 1.434/2025 Regulamenta no âmbito do município de Sorriso, para a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento e dá outras providências.

(X) Lei Municipal nº 3464/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

4.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EQUIPAMENTOS E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT”**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente solicitação de credenciamento tem por finalidade possibilitar a futura e eventual aquisição de **materiais de construção e madeira**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT. O fornecimento contínuo desses insumos é essencial para garantir atividades de manutenção, revitalização, ampliação e conservação das estruturas públicas do município.

5.2. O Município de Sorriso conta com uma extensa rede de prédios e instalações públicas, incluindo escolas, creches, unidades de saúde, sedes administrativas, centros esportivos, praças, abrigos e demais espaços voltados ao atendimento da população. Tais locais, devido ao uso constante e à exposição às condições naturais, sofrem desgaste e demandam intervenções periódicas que assegurem sua integridade e funcionalidade.

5.3. Os materiais de construção e os produtos derivados de madeira constituem insumos indispensáveis para reparos prediais, pequenas obras, adequações de espaços, reforço estrutural e melhorias gerais. O uso apropriado desses materiais contribui para a preservação física das edificações, prevenindo infiltrações, deterioração de superfícies, danos estruturais e prolongando a vida útil das instalações públicas.

5.4. As equipes de manutenção da Prefeitura executam serviços diários, tanto de forma programada, conforme cronogramas de conservação preventiva, quanto em caráter emergencial. Para que essas atividades ocorram de forma eficiente e sem interrupções, é imprescindível a disponibilidade regular de itens como: cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassa, vigas, tábuas, compensados, madeiras diversas, entre outros materiais correlatos.

5.5. Considerando a demanda recorrente da Administração Pública Municipal pela aquisição de materiais destinados à manutenção de prédios públicos, execução de obras, reformas, adequações escolares e demais finalidades institucionais, justifica-se a realização de processo



de credenciamento de empresas fornecedoras desses insumos, medida estratégica e benéfica ao interesse público.

5.6. O credenciamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), possibilita que a Administração selecione previamente fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, legais e comerciais exigidos, proporcionando vantagens como:

- **Padronização e Qualidade Garantida:** Assegura que os materiais entregues atendam critérios mínimos de desempenho, durabilidade e segurança, reduzindo falhas, retrabalhos e garantindo uniformidade nas intervenções.
- **Agilidade no Atendimento das Demandas:** Com empresas previamente credenciadas, a aquisição de materiais torna-se mais célere, especialmente em situações que demandem resposta imediata.
- **Competitividade Contínua:** Por não limitar o número de participantes, o credenciamento fomenta concorrência permanente, possibilitando condições comerciais mais vantajosas ao Município.
- **Segurança Jurídica:** Seguir os preceitos legais reduz riscos de questionamentos, impugnações e inconsistências contratuais.
- **Eficiência Administrativa:** Facilita o planejamento, controle e gestão de fornecimentos, otimizando recursos públicos e assegurando maior transparência.
- **Aprimoramento da Fiscalização:** Contratos claros e requisitos previamente definidos fortalecem a rastreabilidade e o controle da entrega dos materiais.

5.7. A aquisição constante de materiais de construção e madeira representa investimento direto na qualidade dos serviços públicos, permitindo ambientes mais seguros, adequados e devidamente conservados. Além disso, ações de manutenção preventiva são financeiramente mais vantajosas que reformas corretivas de maior porte, reforçando a necessidade de fornecimento contínuo.

5.8. A opção pela adoção do procedimento de **credenciamento**, em detrimento da realização de novo **pregão eletrônico**, decorre da necessidade de adequar o modelo de contratação às características operacionais e à realidade prática do fornecimento de **materiais de construção e madeiras**, bens de consumo contínuo, fracionado e indispensáveis à execução das atividades rotineiras da Administração Municipal.

5.9. Ressalta-se que, em experiências anteriores desta Administração, a contratação por meio de pregão eletrônico, apesar de formalmente válida, mostrou-se ineficiente do ponto de vista operacional. Verificou-se, de forma recorrente, que fornecedores vencedores do certame apresentavam dificuldades no cumprimento dos prazos de entrega, especialmente quando as solicitações envolviam quantidades reduzidas ou demandas emergenciais. Em diversas situações, os fornecedores condicionavam o envio dos materiais à consolidação de pedidos em volumes maiores, sob a justificativa de viabilidade logística ou financeira, ou, ainda, simplesmente deixavam de atender à ordem de fornecimento.

5.10. Essa conduta resultou em **atrasos significativos no cronograma de obras, manutenções e serviços públicos**, comprometendo a execução das atividades planejadas pelas secretarias municipais, impactando diretamente o interesse público, a continuidade dos

Av. Porto Alegre, 2525 – Centro, Sorriso-MT
CEP 78890-900

66 3545-4700



serviços essenciais e a eficiência da gestão administrativa. Em alguns casos, a Administração se viu obrigada a postergar intervenções ou reorganizar equipes de trabalho em razão da indisponibilidade tempestiva dos materiais necessários.

5.11. Diferentemente do pregão, o **credenciamento**, previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como uma solução **mais adequado, flexível e vantajoso** para esse tipo de contratação, uma vez que permite a **habilitação simultânea de múltiplos fornecedores**, sem limitação de quantitativo de credenciados. Essa característica amplia substancialmente as opções de fornecimento, reduzindo a dependência de um único fornecedor e mitigando riscos de desabastecimento.

5.12. Além disso, o credenciamento possibilita que a Administração **selecione, a cada demanda concreta, o fornecedor que melhor atenda às condições técnicas, logísticas e econômicas**, considerando fatores como prazo de entrega, disponibilidade imediata e localização, garantindo maior **agilidade no atendimento**, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno vulto. Essa dinâmica é particularmente relevante no fornecimento de materiais de construção, que normalmente ocorre de forma parcelada, conforme o avanço das obras e manutenções.

5.13. Outro ponto relevante é que o credenciamento **estimula a concorrência permanente**, uma vez que novos fornecedores podem ingressar no processo durante sua vigência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Isso favorece a obtenção de preços compatíveis com o mercado, melhora o nível de serviço prestado e reforça os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

5.14. Sob o aspecto da **gestão administrativa**, o modelo de credenciamento também se mostra mais eficiente, pois reduz retrabalhos, evita a necessidade de sucessivos processos licitatórios para atender demandas pontuais e assegura maior previsibilidade no abastecimento, com impacto positivo no planejamento físico-financeiro das ações municipais.

5.15. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do **credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção e madeiras** revela-se **tecnicamente justificada, juridicamente amparada e administrativamente vantajosa**, especialmente quando comparada à experiência anterior com pregões eletrônicos, os quais não lograram êxito em garantir a tempestividade e a continuidade do fornecimento. Assim, o modelo proposto atende de forma mais eficaz ao interesse público, assegurando maior agilidade, segurança operacional e continuidade dos serviços municipais.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. CONFORME ANEXO I

6.1.1. CATÁLOGO DE MATERIAIS a serem disponibilizados pelos credenciados em caso de necessidade do Município de Sorriso.

6.2. Havendo a necessidade de aquisição de materiais que não conste no respectivo catálogo previsto no Anexo I, poderá o Município promover atualizações e inclusões posteriores.



6.3. Para os itens referentes a **madeira e seus derivados**, será obrigatória a apresentação de **documentação comprobatória de procedência legal**, especialmente o **Documento de Origem Florestal (DOF)** ou documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, comprovando que os produtos fornecidos possuem origem regular e estão em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.3.1. A ausência da referida comprovação implicará na **recusa do material** e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.

7. DA METODOLOGIA DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

7.1. Considerando que a opção adotada para a solução da demanda foi o Procedimento auxiliar de Credenciamento, por meio da operação em mercado fluído, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das frequentes oscilações de preços, da diversidade de itens, da forte influência de fatores externos e da necessidade de aquisições contínuas, fracionadas e imediatas por parte da Administração Pública.

7.2. Utiliza-se da metodologia considerando que os preços desses materiais sofrem variações constantes, influenciadas por fatores como mudanças na política econômica e fiscal, alterações governamentais, variação cambial, custos de transporte, sazonalidade, condições climáticas, demanda do setor da construção civil e disponibilidade de matérias-primas. Como exemplos práticos, destacam-se oscilações frequentes nos preços de cimento, aço (vergalhões, telas), areia, brita, madeira serrada, compensados, telhas, tubos de PVC, tintas, esquadrias, pregos e parafusos, entre outros insumos essenciais às obras e manutenções públicas.

7.3. Nesse contexto, a adoção de modelos tradicionais de contratação, como por exemplo o pregão eletrônico, mostra-se menos eficiente, pois fixa condições comerciais em momento específico, muitas vezes incompatíveis com a dinâmica real do mercado, podendo resultar em desistência de fornecedores, atrasos nas entregas ou recusa no atendimento de demandas de pequeno vulto.

7.4. Adotando o credenciamento, primeiro ponto é que o município não ficará restrito a um único fornecedor para determinado item, possibilitando o município ter diversos fornecedores credenciados, segundo em sendo no mercado fluído, torna-se ainda mais vantajosa a solução, pois permite a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores, garantindo ampla concorrência, flexibilidade operacional e maior agilidade nas aquisições, com possibilidade de seleção do fornecedor mais vantajoso a cada demanda, conforme os preços e condições praticados no momento da contratação, pois o município disponibilizará a demanda para que todos os interessados apresente seus valores.

7.5. Além disso, esse modelo reduz riscos de desabastecimento, assegura maior continuidade das obras e manutenções, e permite à Administração responder de forma mais eficiente às variações do mercado, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.



7.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a volatilidade inerente ao setor de materiais de construção e madeira, conclui-se que o credenciamento sob o regime de mercado fluido é o meio mais adequado, eficiente e juridicamente amparado para a aquisição desses insumos pelo Município.

8. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Estima-se uma despesa média anual da ordem de **R\$ 15.971.348,25 (quinze milhões novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** com a compra de materiais de construção. Este valor considera a média da execução orçamentária e financeira com o elemento/item de despesa de material de construção nos últimos 12 (doze) meses, não sendo viável a indicação de valor individual para cada item considerando a hipótese de mercado fluido.

8.2. O presente credenciamento destina-se a todos os itens de materiais da família de “materiais de construção” (nele compreendidos, itens de alvenaria, construção, elétrico, hidráulico, ferragens, madeiras etc.), constantes no ANEXO I, bem como atualizações e inclusões posteriores no respectivo catálogo. As quantidades e justificativas de aquisições serão aportadas sempre nos pedidos de compras quando da apresentação das demandas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. CONFORME ANEXO II.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1. O presente credenciamento seguirá o fluxo operacional compatível com o modelo de mercado fluido, estruturado sobre plataforma digital específica. A execução das aquisições ocorrerá sob demanda, a partir de solicitações realizadas pelas unidades requisitantes da Administração Pública Municipal de Sorriso/MT, por meio do sistema digital previamente disponibilizado.

10.2. O atendimento será operacionalizado por meio da plataforma digital oficial **CRENCIAMEI** (<https://sorriso.credenciamei.com.br>), que realizará a gestão eletrônica de todas as etapas, desde solicitação até o encerramento do serviço pela credenciada.

10.2.1. A documentação apresentada pelas empresas interessadas será submetida à análise da comissão designada, com a finalidade de verificar o cumprimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos. Constatada a regularidade da documentação, as empresas serão consideradas habilitadas e cadastradas no sistema eletrônico adotado pela Administração, passando a integrar o rol de fornecedores aptos.

10.2.2. Após a efetivação do cadastro, as empresas receberão as credenciais necessárias para acesso à plataforma **CRENCIAMEI**, ambiente por meio do qual serão realizadas as comunicações, solicitações, controles e demais procedimentos relacionados à execução do objeto. As etapas subsequentes do fornecimento ocorrerão conforme as demandas da Administração, observados os prazos, condições e orientações estabelecidas neste Termo de Referência.



10.3. As aquisições serão realizadas de forma **parcelada**, mediante requisição específica originada pelas secretarias usuárias, as quais descreverão os itens pretendidos, as quantidades estimadas, local de entrega, prazo e demais condições pertinentes. Cada nova solicitação de fornecimento gerará automaticamente, na plataforma, uma chamada para cotação, que será enviada a todos os credenciados habilitados para aquele item.

10.3.1. A recusa em atender a ordem de fornecimento, no prazo nela estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a pena de descredenciamento da empresa.

10.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

10.5. As empresas credenciadas deverão apresentar proposta para cada solicitação recebida, dentro do prazo estipulado pela unidade requisitante. Encerrado esse prazo, a plataforma digital ordenará automaticamente as propostas de acordo com os critérios previamente definidos, permitindo a seleção da oferta mais vantajosa.

10.6. A entrega dos itens deverá ocorrer exclusivamente nos locais indicados na requisição, dentro do território do Município de Sorriso/MT, com **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio formal do pedido de fornecimento na plataforma digital. Em situações excepcionais devidamente justificadas, o prazo poderá ser reduzido conforme urgência da demanda.

10.7. É responsabilidade integral da empresa credenciada o cumprimento dos prazos, endereços, condições de transporte e descarga dos materiais solicitados, bem como a garantia de que os itens entregues estejam rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes na requisição e neste Termo de Referência.

10.8. Todos os materiais entregues deverão ser **novos, de primeira linha, com validade mínima de 12 (doze) meses**, devidamente embalados de fábrica, com identificação clara do fabricante, lote de produção e normas técnicas atendidas. Não serão aceitos produtos reaproveitados, reembalados ou com sinais de uso.

10.9. A conferência dos materiais será realizada por servidor designado pela unidade requisitante, no momento da entrega. Caberá a esse agente verificar a integridade da embalagem, conformidade com as especificações técnicas, quantidade e prazo de validade. Qualquer inconformidade, avaria ou divergência será registrada em relatório, e o item deverá ser substituído imediatamente, sem ônus adicional à Administração.

10.10. A substituição de item rejeitado deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação formal da inconsistência. O não atendimento a essa exigência poderá implicar a suspensão do credenciado na plataforma, além da aplicação das sanções administrativas previstas.



10.11. A comprovação da entrega será feita mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do termo de aceite emitido pelo fiscal responsável, sendo essa a condição para a abertura do trâmite de pagamento. A Administração somente reconhecerá e processará pagamentos de itens efetivamente solicitados, entregues conforme os parâmetros estabelecidos e atestados pelo setor competente.

10.12. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.13. Do Desconto Obrigatório sobre o Valor Ofertado;

10.13.1. A empresa vencedora, após a apresentação do menor lance ou menor valor cotado para o item, deverá conceder desconto adicional obrigatório **de 10% (dez por cento)** sobre o valor final ofertado.

10.13.2. O desconto incidirá diretamente sobre o preço adjudicado, sendo condição indispensável para a formalização da contratação, devendo o valor final já considerar a aplicação integral do referido percentual de abatimento.

10.13.3. A não observância do desconto estabelecido implicará na desclassificação da proposta ou na impossibilidade de formalização do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

10.14. Do Valor de Referência dos Itens;

10.14.1. O valor de referência dos itens a serem adquiridos será definido pela Administração Municipal, com base em pesquisa de preços previamente realizada, podendo ser adotados, de forma isolada ou combinada, os seguintes critérios e fontes:

- tabelas oficiais de referência, tais como SINAPI ou sistemas equivalentes oficialmente reconhecidos;
- cotações obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e madeiras;
- consultas a bancos de preços públicos, atas de registros de preços vigentes, contratos similares ou outros meios idôneos de pesquisa de mercado.

10.14.2. A metodologia adotada deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, assegurando que os valores estimados reflitam a realidade mercadológica no momento da contratação, nos termos da legislação vigente.

10.15. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 1.439/2026 para o exercício de 2026 (disponível em <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia>), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos, mediante recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.



10.16. Ressalta-se que **não há obrigação de fornecimento contínuo ou volume mínimo garantido** às empresas credenciadas. A aquisição de materiais ocorrerá apenas quando houver demanda real por parte das unidades administrativas, cabendo às credenciadas a decisão de participar ou não de cada nova cotação, conforme seu interesse comercial e capacidade de atendimento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O credenciamento possui natureza **precária, não exclusiva e não onerosa**, não estabelecendo vínculo contratual permanente entre a Administração Pública Municipal e as empresas credenciadas, nem garantindo volume mínimo de fornecimento. A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser **revogado ou rescindido**, por iniciativa da Administração ou por solicitação da empresa credenciada, desde que devidamente motivado e observado, quando aplicáveis, os princípios do **contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo**.

11.2. A Administração poderá promover o **descredenciamento de ofício** sempre que constatado o descumprimento das disposições previstas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência ou na legislação vigente, especialmente quando verificada qualquer das seguintes situações:

- inobservância das **especificações técnicas mínimas** exigidas para os materiais de construção e madeiras fornecidos;
- entrega de produtos em **desacordo com padrões de qualidade**, dimensões, certificações, origem legal ou características previamente estabelecidas;
- **atrasos reiterados** ou injustificados no atendimento das ordens de fornecimento;
- recusa ou **inexecução de pedidos aceitos**, sem apresentação de justificativa técnica ou operacional plausível;
- resistência injustificada em cumprir **orientações técnicas, operacionais ou administrativas** expedidas pelos fiscais ou gestores do credenciamento.

11.3. O descredenciamento também poderá ocorrer, de forma específica, nos seguintes casos:

11.3.1. Comprovação de **negligência, imprudência ou imperícia** no fornecimento dos materiais, notadamente quando a má qualidade dos insumos comprometer a segurança, a durabilidade, a resistência estrutural ou a funcionalidade das obras, manutenções e serviços executados pelo Município;

11.3.2. Descumprimento reiterado das **condições de fornecimento**, incluindo prazos de entrega, quantidades solicitadas, locais designados, forma de acondicionamento, documentação fiscal e comprovação de procedência legal dos materiais, especialmente no caso de madeira e derivados;

11.3.3. Resistência ou recusa injustificada em acatar **diretrizes técnicas e operacionais** estabelecidas pela Administração, sem apresentação de justificativa fundamentada e aceita pela autoridade competente;



11.3.4. Apresentação de **documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas**, seja na fase de credenciamento, seja durante a participação em cotações eletrônicas ou no fornecimento dos materiais, hipótese que ensejará, além do descredenciamento imediato, a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.4. Constatada qualquer das hipóteses acima e concluído o devido **procedimento administrativo**, a empresa será formalmente descredenciada, com **exclusão imediata de seu acesso à plataforma digital de cotações**, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da eventual reparação de danos causados ao erário.

11.5. As empresas descredenciadas por irregularidades poderão solicitar **novo pedido de credenciamento**, desde que comprovem, de forma inequívoca, a regularização da causa impeditiva. A aceitação do novo ingresso ficará condicionada à **avaliação discricionária da Administração**, observados os critérios técnicos, legais e administrativos vigentes no momento da solicitação.

11.6. O descredenciamento por iniciativa da empresa credenciada deverá ser solicitado **formalmente, por escrito**, e somente será efetivado após ciência e anuência da Administração, desde que não haja **pendências de fornecimento previamente aceitas**, as quais deverão ser integralmente cumpridas antes do desligamento definitivo.

11.7. O descredenciamento, em qualquer hipótese, **não gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação financeira**, tendo em vista a natureza do credenciamento em **mercado fluido**, no qual não há garantia de contratações futuras ou obrigação de aquisição mínima por parte da Administração Pública.

12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

TITULAR: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA MATRICULA

SUBSTITUTO: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

TITULAR: JOAO RAIMUNDO CAMPOS

SUBSTITUTO: RAIMUNDO NONATO TRINDADE CAMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

TITULAR: CLAUDIOMIRO DOS SANTOS PEREIRA

SUBSTITUTO: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

TITULAR: GRACIELI COSTA DE LIMA

SUBSTITUTO: RENATA DAMACENO PEDROSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
TITULAR: MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO
SUBSTITUTO: WELLINGTON RUBIM DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA;
TITULAR: RAFAEL SILVA MANIEZO
SUBSTITUTO: ANDREIA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE;
TITULAR: LUCAS ABREU ANTUNES
SUBSTITUTO: IRINEU ZAMBIASI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
TITULAR: SILVIO PEREIRA DUARTE
SUBSTITUTO: ZELIA DOS ANJOS BATISTA GUSTAV
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO;
TITULAR: LEONARDO KOZAK
SUBSTITUTO: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E
SANEAMENTO;
TITULAR: JULIO CESAR ALVES MOURA
SUBSTITUTO: MIQUEIAS BATISTA DE ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
DEFESA CIVIL;
TITULAR: JAIR FRANCISCO ZANOL
SUBSTITUTO: MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA
ALIMENTAR;
TITULAR: PAULO VALMIR FRITSCH
SUBSTITUTO: MIRIAN GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO;
TITULAR: ETSON HENRIQUE DE TONI
SUBSTITUTO: GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES



13. VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO:

13.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do ato de homologação dos credenciamentos e da assinatura do respectivo termo pelas empresas habilitadas, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

13.2. Durante esse período, as empresas credenciadas permanecerão habilitadas para participar das cotações de preços promovidas por meio da plataforma digital adotada pelo Município de Sorriso/MT, conforme demanda efetiva das secretarias municipais usuárias.

13.3. Ressalta-se que o **credenciamento não implica em obrigação de fornecimento nem garante volume mínimo de aquisições**, configurando-se como instrumento de habilitação prévia para participação em futuras cotações, conforme as necessidades que surgirem ao longo da vigência.

13.4. O atendimento às solicitações ocorrerá de forma **parcelada, sob demanda e sem exclusividade**, a partir de critérios objetivos previamente definidos no edital de chamamento e operacionalizados via sistema digital. A participação da empresa credenciada em cada cotação é condicionada à sua manifestação de interesse e ao atendimento dos requisitos técnicos, logísticos e econômicos exigidos para cada pedido.

13.5. A vigência do credenciamento poderá ser **interrompida antes do prazo final** nas seguintes hipóteses:

13.5.1. descredenciamento motivado pela Administração, conforme regras previstas neste Termo de Referência;

13.5.2. solicitação formal de desligamento por parte da empresa credenciada;

13.5.3. extinção ou revogação do edital de credenciamento por decisão da Administração;

13.5.4. ou, ainda, por razões de interesse público superveniente devidamente fundamentadas.

13.6. A renovação ou reabertura de credenciamento, ao término do prazo de vigência, dependerá de nova manifestação da Administração, mediante publicação de novo chamamento público, observando-se os critérios legais e administrativos aplicáveis ao momento da decisão.

14. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

14.1. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), Termo de Referência e demais anexos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É vedado caucionar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



16. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

16.2 REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

16.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso – MT, 19 de janeiro de 2026.

- Equipe de planejamento:

Inezita Tura Santi
Matrícula nº 605
Setor de Planejamento de Aquisições

Carlos Alberto Ferreira Andrade
Matrícula nº: 17719
Setor de Planejamento de Aquisições

Elisely Da Silva Ramos
Matrícula nº 15434
SINTRA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
VANIO DE JESUS JORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



(ASSINADO DIGITALMENTE)

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ESLEN PARRON MENDES
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

DANIELA CRISTINA SILVEIRA MARSOLA STEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ANA PAULA CARVALHO BARROS DUARTE
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ODIMAR BIANCHIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CLOVIS PICOLO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

PAULO CEZAR LUCION
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

MILTON GELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTES E SANEAMENTO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

NERCI ADRIANO DENARDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

(ASSINADO DIGITALMENTE)

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E
SEGURANÇA ALIMENTAR

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



ANEXO I
DETALHAMENTO DOS ITENS
CATÁLOGO DOS MATERIAIS

CÓDIGO ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	VALOR TOTAL
861299	395784-5	ITENS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO - ACABAMENTOS / ENGENHARIA.	un	R\$ 8.311.436,76
861300	77490-1	ITENS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO - ACESSÓRIOS / FIXADORES.	un	R\$ 921.288,63
861298	153092-5	ITENS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO - FERRAMENTAS.	un	R\$ 673.017,44
861297	261537-1	ITENS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO - FERRO / PORTAS	un	R\$ 2.924.472,07
861301	286883-0	ITENS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO - HIDRÁULICOS / OUTROS.	un	R\$ 1.223.163,01
861296	0002904	ITENS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO - MADEIRAS / OUTROS.	MTCUBICO	R\$ 1.917.968,84
			TOTAL:	R\$ 15.971.348,25



ANEXO II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE REC.	VALOR 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.05.001	3.3.90.30	1.500.0000000	6.662.155,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.03.001	4.4.90.52	1.500.1001000	104.612,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.04.001	3.3.90.30	1.500.0000000	2.216.188,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.04.001	4.4.90.52	1.500.1002000	35.689,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.08.001	3.3.90.30	1.500.0000000	719.562,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.08.001	4.4.90.52	1.500.0000000	14.567,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.13.001	3.3.90.30	1.500.0000000	887.476,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.13.001	4.4.90.52	1.500.0000000	24.732,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.22.001	3.3.90.30	1.500.0000000	403.748,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.22.001	4.4.90.52	1.500.0000000	10.657,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. FAMILIAR	1.23.001	3.3.90.30	1.500.0000000	807.121,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. FAMILIAR	1.23.001	4.4.90.52	1.500.0000000	18.767,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.06.001	3.3.90.30	1.500.0000000	1.456.384,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.06.001	4.4.90.52	1.500.0000000	20.636,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.15.001	3.3.90.30	1.500.0000000	1.725.571,10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.15.001	4.4.90.52	1.500.0000000	40.737,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.10.001	3.3.90.30	1.500.0000000	104.554,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.10.001	4.4.90.52	1.500.0000000	4.354,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO	1.09.001	3.3.90.30	1.500.0000000	159.367,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO	1.09.001	4.4.90.52	1.500.0000000	970,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1.20.001	3.3.90.30	1.500.0000000	321.125,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1.20.001	4.4.90.52	1.500.0000000	18.530,10

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefSORRISO-mt.agilicloud.com.br/porta/sorriso#/assinatura> e informe o código a00632e8-595a-4f3b-9480-b96696e992d7, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.